



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE010202101
MATERIAL DE LIMPEZA

O **MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.761.531/0001-49, com sede na Av. Oceânica, n.º 2.994, Bairro Abrolhos 01, CEP 45920-000, Nova Viçosa, Estado da Bahia, neste ato representado por sua Prefeita Sra. **LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa, **JL CANDEIA PRODUTOS HOSPITALARES E LIMPEZA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua dos Democratas, nº 170, bairro Vila Caraípe, na cidade de Teixeira de Freitas/BA CEP: 45990-562, inscrito do CNPJ/MF, sob o nº 18.467.630/0001-36, aqui representada pela Sra. **Lorena Figueiredo Candeia Andrade**, brasileira, maior, empresária, inscrito no CPF sob o nº 116.466.767-00, RG nº 23.291.791-59 SSP/BA, residente e domiciliada na cidade de Teixeira de Freitas/BA, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do procedimento licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021**, considerando os valores e condições estipulados, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000 e suas alterações, Decreto Municipal 231/2021, bem como nas disposições e princípios gerais estatuídos pela Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores resolvem, de comum acordo, firmar o presente contrato na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto aquisição de **MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, conforme planilha em anexo do lote vencedor: 01.**

1.2. A execução do presente contrato será realizada de forma parcelada.

1.3. Constitui parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021**, completando o presente instrumento para todos os fins de direito, independente da sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

1.3.1. Ficam também fazendo parte deste CONTRATO, as normas vigentes, as instruções, a ordem de fornecimento e, mediante aditamento, qualquer modificação que venha ser necessária durante sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – Responsabilidade das Partes:

Além das condições dispostas no Termo de Referência (Anexo I do edital) - Obriga-se o CONTRATANTE:

- a) Receber provisoriamente os produtos, disponibilizando local, data e horário;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.



Além das condições dispostas no Termo de Referência (Anexo I do edital) - Obriga-se a CONTRATADA:

- a) Entregar os produtos objeto da presente licitação, no prazo máximo de até 03 (três) dias, após recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, devidamente assinado pelo Servidor competente, nas quantidades e especificações descritas.
- b) Fornecer os produtos em boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, e sem deformidades, produtos de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente.
- c) Conter no rótulo dos produtos entregues as seguintes informações: características marca qualidade, quantidade, composição, data de fabricação, peso e de validade para uso. Quando se tratar de material de origem estrangeira as informações deverão estar em língua portuguesa, conforme prescreve o art. 31 da Lei 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.
- d) Substituir os produtos fornecidos em desacordo com a proposta de preços e as especificações constantes do objeto deste termo, ou que porventura sejam entregues com defeitos, em desacordo ou imperfeições, cabendo ao licitante vencedor providenciar a reposição, em no máximo 05 (Cinco) dias, sem ônus para o PMNV.
- e) Comunicar, antecipadamente, a data e o horário da entrega, não sendo aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo.
- f) Dar ciência ao PMNV, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos produtos.
- g) Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao PMNV, ou ainda a terceiros, na execução do objeto deste termo e da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pela PMNV.
- h) Manter, durante todo o período de entrega, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando da realização do pagamento pela PMNV, comunicando, imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- i) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- j) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a esta Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- k) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PMNV.
- l) No ato da entrega, deverá o contratado levar uma balança para pesagem dos produtos, conforme a planilha com o quantitativo especificado.
- m) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na minuta de contrato.
- n) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- o) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.



- p) A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a PMNV a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Empresa Vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante.
- q) Quando for o caso, assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho de alguma atividade pertinente ao fornecimento ou em conexão ou contingência, na forma como a expressão.
- r) Fornecer os materiais nas embalagens e adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a qualidade e a quantidade fornecida.
- s) Manter, pessoal e equipamentos suficientes para o atendimento.
- t) Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor

3.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 270.372,00 (duzentos e setenta mil, trezentos e setenta e dois reais)**.

Valor este indicado no **processo administrativo nº 121/2021**, relacionado na planilha contida no anexo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021** e na proposta vencedora.

3.2. Nos preços já estão inclusos todos os custos necessários à execução do fornecimento do presente contrato, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, transporte, garantia dos produtos/acessórios e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.

CLÁUSULA QUARTA – Do Pagamento

4.1. O Contratante pagará a Contratada de acordo com a quantidade efetivamente executada e entregue, em até 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais correspondentes e depois de atestada pelo Contratante a efetiva satisfação do objeto contratual.

4.1.1. Os valores deverão ser pagos a CONTRATADA através de crédito na Conta Corrente 54.648-8, da Agência 1289-0, Banco Brasil.

4.2. A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei nº 4.320/64.

4.3. Os pagamentos poderão ser sustados pelo Município nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o Contratante;
- b) Inadimplência de obrigações da Contratada para com o Município, por conta do estabelecido no contrato;

4.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver qualquer pendência de liquidação ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

4.5. Fica assegurado a Contratada, na forma do art. 65, II, alínea “d” da Lei 8666/93 e alterações posteriores, estabelecer o equilíbrio financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado.



4.6. Obriga-se a Contratada, nos termos do art. 55, XIII, da Lei 8666/93 e alterações posteriores, manter-se durante a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

4.7. Para efeito de pagamento serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA – Condições gerais de Entrega dos Produtos

5.1. A entrega PARCELADA dos **PRODUTOS (materiais de limpeza)** objeto da presente licitação, será no prazo máximo de até **48 (quarenta e oito) horas**, após recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, devidamente assinado pelo servidor competente, nas quantidades e especificações descritas.

5.1.1 A qualidade dos produtos será contestada caso haja irregularidades.

5.1.2 Os produtos em estado de deterioração, maturação avançada, cor, textura e odor não característico serão devolvidos no ato de entrega, devendo ser repostos na próxima entrega. O mesmo ocorrerá para produtos com as embalagens rompidas, sujas, amassadas e/ ou enferrujadas.

5.1.3 A licitante vencedora poderá entregar os **PRODUTOS** de segunda à sexta-feira, nos locais abaixo indicados:

- Na sede da Prefeitura de Nova Viçosa– Av. Oceânica, n.º 2.994, Bairro Abrolhos I, CEP 45920-000, Nova Viçosa/BA, segunda à sexta, Das 08:00 às 14:00 hrs.

5.2.1. Caso haja necessidade de alteração nos locais das entregas, haverá indicação do novo local na Ordem de Fornecimento.

5.2.2. A Contratada deverá entregar os produtos dentro dos limites do Município de Nova Viçosa, sendo responsável por todos os custos inerentes a entrega dos mesmos.

5.2.3 - No local de entrega, o FISCAL DO CONTRATO fará o RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos **PRODUTOS**, no prazo de 01 dia, limitando-se a verificar sua conformidade com o discriminado na nota fiscal e a data da entrega.

5.4 Os **PRODUTOS**, para serem recebidos, no ato da entrega, serão inspecionados por técnicos da PREFEITURA, para verificar se atendem às especificações técnicas, constantes no edital, e ainda deverão vir acompanhados de: nota fiscal e termo de garantia indicando prazo e o objeto da garantia do produto quando couber.

CLÁUSULA SEXTA – Do Prazo de Vigência

6.1. O prazo de execução do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora será de até 31/12/2021, a contar de sua assinatura e posterior publicação.

6.1.1. Havendo interesse da Municipalidade, o contrato decorrente desta licitação poderá ter o seu prazo prorrogado, por meio de aditivo contratual, sempre se observando o prazo estabelecido no art. 57 da Lei 8666/93 e alterações posteriores e a existência de saldo contratual.

6.2. As alterações contratuais atenderão ao interesse público, obedecidas as normas gerais previstas na Lei Federal 8.666/93, incorporando as alterações posteriores.



CLÁUSULA SÉTIMA – Da Dotação Orçamentária

7.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão por conta das dotações orçamentárias e elementos de despesa abaixo discriminados:

ÓRGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA
SECRETARIA: 2.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 2.04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO: 2.009 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 00 – RECURSOS ORDINARIOS

ÓRGÃO: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VIÇOSA
SECRETARIA: 3.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 3.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO: 2.062 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUN. DE SAÚDE
ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 02 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS –SAÚDE –15%

ÓRGÃO: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VIÇOSA
SECRETARIA: 3.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 3.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO: 2.168 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE
ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 02 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS –SAÚDE –15%

ÓRGÃO: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VIÇOSA
SECRETARIA: 3.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 3.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO: 2.168 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE
ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 14- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE –SUS

ÓRGÃO: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE NOVA VIÇOSA
SECRETARIA: 4.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
UNIDADE: 4.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
PROJETO: 2.050 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS
ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 00 - RECURSOS ORDINARIOS

ÓRGÃO: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE NOVA VIÇOSA
SECRETARIA: 4.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
UNIDADE: 4.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
PROJETO: 2.051 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (CRAS, SCFV)
ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 29 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIALFNAS

ÓRGÃO: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE NOVA VIÇOSA
SECRETARIA: 4.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
UNIDADE: 4.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL



PROJETO: 2.052 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (CREAS, PAEFI)
ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 29 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FNAS

ÓRGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA VIÇOSA
SECRETARIA: 5.01 - SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
UNIDADE: 5.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO: 2.023 - GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA EDUCAÇÃO
ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 01 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS EDUCAÇÃO 25%

ÓRGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA VIÇOSA
SECRETARIA: 5.01 - SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
UNIDADE: 5.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO: 2.025 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%
ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 19 - TRANSFERÊNCIAS FUNDEB (APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 40%)

ÓRGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA VIÇOSA
SECRETARIA: 5.01 - SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
UNIDADE: 5.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO: 2.076 - MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 04 - CONTRIBUIÇÃO AO PROGRAMA ENSINO FUNDAMENTAL SALÁRIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – Do Recebimento do Objeto

8.1. Caberá a Prefeitura Municipal de NOVA VIÇOSA, a cada entrega, certificar-se que a nota fiscal do produto entregue esteja atestada, datada, na forma e condições estabelecidas em edital, sob pena de responsabilidade funcional.

8.2. Fica facultado à Prefeitura Municipal de NOVA VIÇOSA proceder à análise oficial do produto adquirido, de acordo com as exigências do presente Edital, quando entender necessário e conveniente. As despesas desta atividade correrão às expensas do fornecedor.

8.3.1. Constatada a desconformidade do produto fica o fornecedor obrigado a substituir todo o produto no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, independente da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

CLÁUSULA NONA – Da Fiscalização

9.1. A execução do contrato será acompanhada pelo servidor, **José Antônio de Almeida**, matrícula 7355, decreto 251/2021, previamente designado pela Administração, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que verificará o cumprimento das especificações técnicas, dando ênfase aos aspectos de qualidade e presteza no atendimento, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

9.2. A fiscalização por parte do CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto ao perfeito fornecimento dos produtos contratados.



9.3. As ordens de serviço e toda a correspondência referente ao contrato, exceto as de rotina, serão feitas por ofício. Na hipótese de a CONTRATADA se negar a assinar o recebimento do ofício no competente livro de carga, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, considerando-se feita a comunicação para todos os efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA– Das Penalidades

10.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de NOVA VIÇOSA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 10.1.1 – Apresentar documentação falsa;
- 10.1.2 – Fraudar a execução do contrato;
- 10.1.3 – Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.4 – Cometer fraude fiscal; ou;
- 10.1.5 – Fizer declaração falsa.

10.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de **retardamento**, de **falha na execução** do contrato ou de **inexecução parcial** ou de **inexecução total** do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “10.4” a “10.12”, e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades:

10.2.1 **Advertência**;

10.2.2 **Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de NOVA VIÇOSA, por prazo não superior a dois anos;

10.2.3 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

10.2.4 **Impedimento de licitar** e contratar com o Município de NOVA VIÇOSA, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos;

10.3. Configurar-se-á a **inexecução total**, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 30 (trinta) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

10.4. No caso de **inexecução total** do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

10.5. Configurar-se-á o **retardamento da execução**, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA, sem causa justificada, deixar de iniciar, a qualquer tempo, a execução do contrato ou atrasar a entrega do objeto definido no contrato;

10.6. No caso de cometimento das infrações elencadas no item acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento);

10.7. Configurar-se-á a **inexecução parcial** do objeto, entre outras hipóteses, quando decorridos 20 (vinte) dias do término do prazo estabelecido para a execução do contrato, houver fornecimento do objeto pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade;

10.8. No caso de inexecução parcial do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

10.9. O contrato será rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica;

10.10. A **falha na execução** do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 10.11 a seguir;

10.11. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA% do valor total do Contrato
1	1%
2	2%
3	3%

Tabela 2

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços/fornecimentos.	1	Por empregado e por dia
2	Fornecer informação falsa de serviço/fornecimento ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior	2	Por ocorrência
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
5	Recusar-se a executar serviço/fornecimento determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	3	Por ocorrência
6	Permitir, por dolo ou culpa, situação que crie ou aumente os riscos de ocorrência de danos físicos, lesões corporais ou consequências letais.	3	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
7	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por item e por ocorrência
9	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
11	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
12	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na Cláusula Décima – DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
13	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia de atraso



14	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
15	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

10.12. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

10.13. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

10.14. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa;

10.15. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO – Da Rescisão

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a CONTRATADA o direito de qualquer reclamação ou indenização, nos casos previstos no Art. 88 e seguintes da Lei 8.666/93, e suas alterações, nos seguintes casos:

I – descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II – atraso injustificado na entrega dos produtos;

III – paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

IV – cessão total ou parcial do seu objeto sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

V – desatendimento das determinações regulares do preposto do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a sua prestação, assim como as de seus superiores;

VI – cometimento reiterado de faltas na sua prestação, anotadas em registro próprio, desde que atingido o limite estabelecido no contrato para a soma dos valores das multas aplicadas;

VII – decretação da falência da sociedade, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo do CONTRATANTE, prejudique a prestação do serviço;

§ 1º. A rescisão acarretará como consequência imediata a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -Da Alteração

12.1 – Este contrato poderá ser alterado mediante assentimento das partes através de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ou em decorrência de fatores supervenientes que possam torna-lo inexecúvel;

12.2. A Contratada é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado;



12.3. Eventual reequilíbrio econômico-financeiro, para restabelecer relação que as partes pactuaram inicialmente sobre os encargos do contratado e a retribuição da Administração, poderá ser solicitado pela Contratada, observando o previsto no art. 65, inciso II, d e §5º, da Lei nº 8.666/93;

12.4. São admitidas prorrogações desde que, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, caso ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, §1º da lei 8.666/93;

12.5. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de NOVA VIÇOSA(BA) para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o presente Contrato.

Nova Viçosa-BA, 24 de junho de 2021

MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA/BA
CONTRATANTE

JL CANDEIA PRODUTOS HOSPITALARES E LIMPEZA LTDA
CNPJ: 18.467.630/0001-36
CONTRATADA



**ANEXO DO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO 010/2021**

EMPRESA: JL CANDEIA PRODUTOS HOSPITALARES E LIMPEZA LTDA
Lotes: 01

LOTE 01 - SANEANTES						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT	VALOR	V. TOTAL
1	ACIDO MURIATICO, EM LIQUIDO COMPOSTO DE HC1 - H2O INCOLOR PARA LIMPEZA EM GERAL, ACONDICIONADO EM FRACO DE PLASTICO RESISTENTE CONTENDO 1L	UND	MURIAX	40	10,00	400,00
2	ÁGUA SANITÁRIA, USO DOMÉSTICO, A BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO, COM TEOR DE CLORO ATIVO ENTRE 2,0 A 2,5 % P/P. EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 01 LITRO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 06 MESES E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UND	BIOKRISS	6400	2,40	15.360,00
3	ALCOOL, ETÍLICO, A 460 GL. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 1 LITRO COM AS SEGUINTE INFORMações, IMPRESSAS EXCLUSIVAMENTE PELO FABRICANTE: NOME/CNPJ DO FABRICANTE, NOME DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, NÚMERO DO LOTE, COMPOSIÇÃO, PESO, ENDEREÇO E TELEFONE DE CONTATO, REGISTRO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, MODO DE USAR E PRECAUÇÕES NO USO DO PRODUTO, NORMAS VIGENTES E EGISTROS NOS ÓRGÃOS COMPETENTES. NA DATA DA ENTREGA, O PRAZO DE VALIDADE INDICADO PARA O PRODUTO, NÃO DEVERÁ TER SIDO ULTRAPASSADO NA SUA METADE, TOMANDO- SE COMO REFERÊNCIA, A DATA DE FABRICAÇÃO INFORMADA.	UND	AUDAX	1000	5,40	5.400,00
4	ALCOOL, ETÍLICO EM GEL, A 70%, EM REFIL, FRAGRÂNCIA AGRADÁVEL, TIPO EUCALIPTO. EMBALAGEM COM 500 ML CADA, COM DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UN (UNIDADE).	UND	AUDAX	2000	8,40	16.800,00



5	AMACIANTE LIQUIDO, PERFUMADO, PARA ROUPAS, EMBALAGEM COM 02 LITROS, CONTER: NOME E/OU MARCA DO PRODUTO, CATEGORIA DO PRODUTO, RESTRIÇÕES DE USO (QUANDO NECESSÁRIO), MODO DE USAR, INDICAÇÃO QUANTITATIVA, COMPOSIÇÃO, LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÕES TOXICOLÓGICAS (QUANDO NECESSÁRIO), REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, TÉCNICO RESPONSÁVEL, FABRICANTE, DISTRIBUIDOR E/OU IMPORTADOR, ORIGEM. CAIXA CONTENDO 06 UNIDADES.	UND	BIOKRIS	400	5,40	2.160,00
6	CLORO 1000ML	LT	AUDAX	480	4,00	1.920,00
7	DESINFETANTE, LIQUIDO FLORAL, AÇÃO BACTERICIDA E GERMICIDA, PARA USO GERAL. EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 2.000 ML, CONTENDO O NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UN (UNIDADE).	UND	BIOKRIS	4000	4,80	19.200,00
8	LIMPADOR, INSTANTÂNEO, MULTIUSO, COMPOSTO DE TENSO ATIVO NÃO IÔNICO, COADJUVANTES. EMBALAGEM FRASCO COM 500 ML, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UN (UNIDADE).	UND	AUDAX	1600	2,80	4.480,00
9	LIMPA VIDRO - EM LÍQUIDO COM TENSOATIVO NÃO IÔNICO NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR A DATA DA FABRICAÇÃO E DA VALIDADE DO PRODUTO E NÚMERO DO LOTE. EMBALAGEM DE 500 ML.	UND	AUDAX	240	2,40	576,00
10	DETERGENTE, LIQUIDO NEUTRO CONCENTRADO, BIODEGRADÁVEL, COM NO MÍNIMO 11% (ONZE POR CENTO) DO PRINCÍPIO ATIVO BÁSICO DO DETERGENTE. EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500 ML, CONTENDO O NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UN (UNIDADE)	UND	BIOKRIS	5200	1,55	8.060,00



11	DESODORIZADOR DE AR, SPRAY C/ APROX. 400ML/277G, C/ IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DADOS DO FABRICANTE, PESO LIQUIDO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E/OU MINISTÉRIOD AGRICULTURA. FRAGANCIA CITRUS	UND	AUDAX	200	9,00	1.800,00
12	INSETICIDA A BASE DE ÁGUA, EM AEROSSOL, NÃO CONTENDO CFC-CLOROFLUORCARBONO. EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 300 ML, A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER IMPRESSO NA MESMA OS SEGUINTE DADOS: NOME/CNPJ DO FABRICANTE, MARCA DO PRODUTO, ENDEREÇO, QUANTIDADE, COMPOSIÇÃO, GARANTIA, PRAZO DE VALIDADE, BEM COMO SOBRE OS RISCOS QUE APRESENTAM A SAÚDE E SEGURANÇA DOS CONSUMIDORES, NORMAS VIGENTES E REGISTROS NOS ÓRGÃO COMPETENTES. A VALIDADE DO PRODUTO NÃO DEVERÁ TER SIDO ULTRAPASSADA EM 50%, NA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	UND	FORT	200	7,40	1.480,00
13	LIMPA ALUMÍNIO: PARA LIMPEZA DE ALUMÍNIO E ALUMÍNIO ANODIZADO. REMOVE SUJEIRAS E MANCHAS. LIMPA E DEVOLVE O BRILHO ORIGINAL. DESOXIDA E ELIMINA OLEOSIDADE.	UND	POLITRIZ	640	3,00	1.920,00
14	SABAO, EM PÓ, COM TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL, CONTENDO NA COMPOSIÇÃO ÁGUA, CORANTE E BRANQUEADOR ÓPTICO. EMBALAGEM: CAIXA COM 500 G, COM DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E COMPOSIÇÃO QUÍMICA. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UN. (UNIDADE)	UND	FLASH	7200	3,15	22.680,00
15	SABAO, EM BARRA, MULTIUSO, PARA LIMPEZA EM GERAL, BIODEGRADÁVEL. EMBALAGEM COM 5 UNIDADES DE 200 G CADA, COM NOME DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NA ANVISA/ MINISTÉRIO DA SAÚDE. UNIDADE DE FORNECIMENTO: PC. (PACOTE)	UND	MARLUCE	300	5,80	1.740,00
16	SODA CÁUSTICA SÓLIDA, REAGENTE, AGENTES DE REGULAÇÃO PH, COMPOSIÇÃO HIDRÓXIDO DE SÓDIO, HIDRATO DE SÓDIO, NAOH. 500 GRAMAS	PCT	RAYON	20	5,00	100,00



17	SAPONÁCIO, LÍQUIDO CREMOSO, BIODEGRADÁVEL, PRINCÍPIO ATIVO: LINEAR ALQUILBENZENO SULFONATO DE SÓDIO, COMPOSIÇÃO: LINEAR ALQUILBENZENO SULFONATO DE SÓDIO, COADJUVANTE, ALCALINIZANTE, ESPESSANTE, ABRASIVO, CONSERVANTE, ESSÊNCIA E VEÍCULO, AROMA: LIMÃO, EMBALAGEM: FRASCO, 300 ML, TAMP: ABRE- FECHA, APLICAÇÃO: LIMPEZA DE SUPERFÍCIES DE INOX, ESMALTADOS, FÓRMICAS E CROMADOS, UNID. DE MEDIDA: UNITÁRIO	UND	AUDAX	120	2,80	336,00
18	ALVEJANTE LIQUIDO CONCENTRADO PARA TECIDOS E ROUPAS DE USO PROFISSIONAL. APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA. GALÃO DE 5 LITROS.	GALÃO	JVC	40	54,00	2.160,00
19	AMACIANTE CONCENTRADO PARA ROUPAS DE USO PROFISSIONAL, PERFUMADO, PH ENTRE 4,0 E 6,0 EM SOLUÇÃO DE 0,1% P/. INDICAÇÃO DE USO 2,0 A 8,0ML POR KG DE ROUPA. PRODUTO DE RISCO 1, CONFORME REGISTRO DA ANVISA. BOMBONA DE 50LITROS.	BOMBONA	JVC	20	550,00	11.000,00
20	DESINFETANTE PARA ALVEJAMENTO DE ROUPAS DE ALGODÃO E POLIESTER/ALGODÃO. EFICAZ NA REMOÇÃO DE MANCHAS, A BASE DE PERACETICO. CONSTAR EM EMBALAGEM AS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO. CARACTERSTICO FISIOQUIMICO: ASPECTO:B LIQUIDO COR: INCOLOR DENSIDADE (25°): 1,1G/GM3 PH: (PURO):0,63 TEOR ATUVI(ÁCIDO PERACETICO):5,5" MINIMO TEOR DE 112: 28,0% MINIMO TERO DE 02:16,0% MINIMO COMPOSIÇÃO: PERÓXIDO DE HIDROGENIO, ACIDO PERACETATICO 5,5% MINIMO. DOSAGEM DE 2 A 7 MIL QUILOS DE ROUPA, APRESENTAR CERTIFICADO DE ENVIO DE AVALIAÇÃO DE ATIVIDADE ANTIBIMICROBIANA DE TAL PRODUTO SATISFATORIO PARA OS 03 MICROORGANISMO QUE OS DESINFETANTES DE USO HOSPITALAR ATUAM: STAPHYLOCOCCUS AUREUS, SALMONELLA CHOLERAESUIS E PSEUDOMONAS AERUGINOSA. BOMBONA DE 50L	BOMBONA	JVC	20	1.300,00	26.000,00



21	DETERGENTE ALCALINO LIQUIDO, BRANQUEADOR ÓTICOS, ADITIVOS ESPECIFICOS, SEQUESTRANTES OU DISPERSANTES DE IONS METALICOS, SOLUBILIZANTES, TENSOATIVOS ANIONICOS, NIVEL DE ESPUMA BAIXO/MEDIO. INDICADO DE USO 3 A 8 ML POR KG DE ROUPAS PARA LAVAGEM, PRODUTOS DE RISCO II SE PH EM SOLUÇÃO A 01% P/P FOR IGUAL OU MENOR Q 02 E IGUAL OU MAIOR QUE 11,5. APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA SE CLASSIFICADO RISCO II, BOMBONA DE 50L	BOMBONA	JVC	20	620,00	12.400,00
22	DETERGENTE UMECTANTE PARA PRE-LAVAGEM DE ROUPA COM SUJEIRA PESADA, PARA PRÉ LAVAGEM DE ROUPAS HOSPITALARES OU DE USO GERAL PH ENTRE 6,0 A 7,0 E SOLUÇÃO DE 01% P/P. CONTENDO NONIL TENOL POLIGLICOL ETER, SOLVENTE BRANQUEADOR OPTICO, VEICULO E CONSERVANTE. INDICADO DE 0,5 A 1,5ML POR KG DE ROUPA, PARA UMECTAÇÃO, 1,0 A 2,0ML POR KG DE ROUPA, PARA PRÉ LAVAGEM E LAVAGEM PRODUTO DE RISCO I, APRESENTAR NOTIFICAÇÃO DA ANVISA. BALDE DE 20KG	BD	JVC	200	110,00	22.000,00
23	DESINFETANTE HOSPITALAR - LIMPADOR E DESINFETANTE A BASE DE QUATERNARIO DE AMONIO. EFICACIA CONTRA AS SEGUINTE BACTERIAS: TAPHYLOCOCCUS AUREUS, SALMONELLA CHOLERAESUIS E PSEUDOMONAS AERUGINOSA. DESTINADO A DESINFECÇÃO E LIMPEZA DE SUPERFICIES DURAS E NÃO POROSA COMO AZULEJOS, CERAMICAS, METAIS, PORCELANAS, ETC EM HOSPITAIS, ENFERMARIAS, CLINICAS, CONSULTORIOS MEDICOS E DENTARIOS. RENDIMENTO TOTAL DA BOMBONA DE 5 LITROS: 100 LITROS. PRINCIPIO ATIVO: QUATERNARIO DE AMONIO DE 4º GERAÇÃO TEOR DE ATIVOS MINIMOS DE 848 PPM(PRODUTO DILUIDO)FRAGRANCIA: PINHO	GALÃO	AUDAX	200	76,00	15.200,00
24	DETERGENTE DE ALTA EFICIENCIA E ESPUMAÇÃO - PROPRIO PARA LIMPEZA GERAL NEUTRA EM PAREDES E TAMBEM EM LIMPEZA DE LOUÇAS E UTENSILIOS DOMESTICOS. DILUIÇÃO 1:99. GALÃO DE 5 LITROS.	GALÃO	AUDAX	100	24,00	2.400,00
25	ALVEJANTE CLORADO PE UM PRODUTO A BASE DE CLORO ORGANICO. UTILIZADO DE 03 A 08 GRAMAS POR KG DE ROUPA SECA. BALDE 20KG	BD	JVC	160	258,00	41.280,00



26	REMOVEDOR DE FERRUGEM: É UM PRODUTO REMOVEDOR DE FERRUGEM EM TECIDOS DE ALGODÃO E POLIÉSTER DE CORES FIRMES. UTILIZAÇÃO EM TECIDOS PARA REMOÇÃO DE MANCHAS SENSÍVEIS À REDUÇÃO NO PROCESSO DE LAVAGEM. APARÊNCIA: LÍQUIDO LÍMPIDO, COR: INCOLOR, DENSIDADE: 1,020 - 1,050, COMPOSIÇÃO: ÁCIDO OXÁLICO, SINERGISTA, DILUENTE, TENSOATIVO NÃO IÔNICO, ALCALINIZAM-TE, VEÍCULO. EMBALAGEM: BOMBONS DE 20 LITROS	BAMBONA	JVC	80	419,00	33.520,00
						270.372,00

